



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/004/2025  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°00342025  
ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos  
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

### EMENTA:

Contratação direta por inexigibilidade. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processo na esfera judicial em 1ª e 2ª instância com exceção de processo de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitam no TCM-BA, TCE-BA e TCU, para promoção da defesa, pedido de informação, interposição de recurso e sustentações orais (Art. 74, inciso III, da Lei Federal n°. 14.133/2021). Pessoas físicas e pessoas jurídicas detentoras de notória especialização (art. 74, III, e § 3º da Lei n. 14.133/2021).

### 1- SÍNTESE DO OCORRIDO

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processo na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias com exceção de processo de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

processo que tramitam no TCM-BA, TCE-BA e TCU, para promoção da defesa, pedido de informação, interposição de recurso e sustentações orais.

2. Consta nos autos Pedido de Autorização de Demanda, em que a Prefeitura Municipal justificou a contratação nos seguintes termos:

"Considerando garantir a Administração Pública um suporte jurídico altamente especializado em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, essencial para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais na gestão pública. A complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, aliada as constantes atualizações legislativas e decisões dos tribunais superiores, exige a atuação de profissionais com expertise na matéria para assegurar segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência administrativa.

A atuação de profissionais especializados permitira um acompanhamento estratégico desses processos, reduzindo riscos e fortalecendo a defesa do interesse público."

3. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação da contratação do serviço;
2. Termo de Referência;
3. Estudo Técnico Preliminar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4. Decreto Municipal de nomeação e atribuições da comissão e agente de contratação;
5. Proposta da empresa LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, apontando valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em 12 parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
6. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a Certidão municipal e a Certidão estadual
7. Certificados de cursos e diplomas;
8. Atestados de Capacidade Técnica;
9. CNPJ, Contrato social e alteração contratual;
10. Minuta de Contrato;
11. Indicação da existência de dotação orçamentária;

4. É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

6. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei n°. 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### 2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

8. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei das Eleições as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. Como observa Felipe Boselli<sup>1</sup>, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade

<sup>1</sup> BOSELLI, Felipe. Artigo 74. In: FORTINI, Cristiana ; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

13. Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. Ressalta-se ainda que a lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

15. Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

### 2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALMENTE PREVISTO EM LEI, DE SINGULAR NATUREZA E PRESTADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

17. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado n.º. 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

18. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º. 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

19. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei n.º. 14.133/2021, que fala da contratação de serviços





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

20. Importante conceituar alguns elementos da redação do inciso III do art. 74 da lei 14.133/21, conforme o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, (i) Serviço técnico especializado é aquele que exige do profissional uma capacitação além da usual, ou seja, habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais da área, a serem objetivamente comprovadas através de títulos e documentos que diferencia dos demais; (iii) serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que exige do profissional uma capacitação relacionada aos seus potenciais intelectuais personalíssimos, cumpre ressaltar que a referência à intelectualidade não implica na ausência de habilidades manuais, apenas indica a atividade predominante.

21. Diante do artigo supracitado, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologia diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 975.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

23. Quanto a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado. O conceito do que é notória especialização é trazida pela Lei 14.133/21, no inciso XIX do art. 6º e no art. 74, § 3º, vejamos:

Art. 6º.

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art.74: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

24. Deve-se observar que a caracterização da notória especialização, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico-profissional mencionada nos art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a experiência pretérita do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

25. Assim, em regra, a complexidade do objeto a ser contratado - responsável, inclusive, por justificar a inviabilidade competitiva - requer, para a adequada satisfação da demanda administrativa, que a prestação do serviço seja realizada por um profissional ou uma empresa de alta qualificação, nos termos do art. 74 § 3º da Lei 14.133/21.

26. Nesta seara, Marçal Justen Filho elenca alguns documentos formais capazes de demonstrar a especialização do futuro contratado:

[...] conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

27. Verificando a documentação acosta no Processo Administrativo 004/2025, constam Certificados de cursos, Diploma de nível superior em Bacharelado em Direito, atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Pintadas-Ba, Prefeitura Municipal de Dias D'Avila-Ba, Prefeitura Municipal de Paripiranga, Prefeitura Municipal de de Ibitiara-Ba e outros, diante disso, resta comprovada a notória especialização.

28. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar, devendo a Comissão de Contratação conferir se os serviços prestados têm natureza singular, porquanto não foi possível dos documentos juntados detectar sua configuração.

29. Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

30. Com efeito, deve ser demonstrada se a singularidade da natureza do serviço não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

31. Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da empresa, uma vez conferido pela e se momento conferido o elemento da singularidade pela Comissão de Contratação, enquadrar-se-ia na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

### 2.3 JUSTIFICATIVA

32. No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

#### III - JUSTIFICATIVA

"Considerando garantir a Administração Pública um suporte jurídico altamente especializado em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, essencial para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais na gestão pública. A complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, aliada as constantes atualizações legislativas e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

decisões dos tribunais superiores, exige a atuação de profissionais com expertise na matéria para assegurar segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência administrativa.

A atuação de profissionais especializados permitira um acompanhamento estratégico desses processos, reduzindo riscos e fortalecendo a defesa do interesse público."

### **IV - JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA EMPRESA.**

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processo na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias com exceção de processo de natureza tributaria, assim como na atuação jurídica nos processo que tramitam no TCM-BA, TCE-BA e TCU, para promoção da defesa, pedido de informação, interposição de recurso e sustentações orais

### **2.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor apresentado pela empresa foi de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) parcelados em 12 parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), informando que os valores estão similares aos serviços prestados em outros município com o escopo e volume de serviços semelhante.

### **2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

33. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Secretária de Finanças expressamente acostou certidão informando que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

### 2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

34. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCB), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 2.7 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

36. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

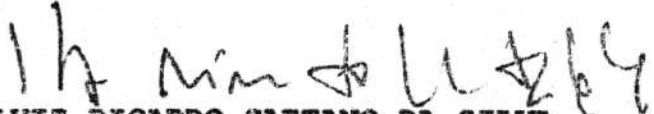
37. Para tanto, verifica-se o cumprimento e atendimentos dos documentos necessários à regularidade formal do procedimento adotado.

**3. CONCLUSÃO**

38. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as recomendações, opina favoravelmente à contratação de **LOBO & FERRAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processo na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias com exceção de processo de natureza tributaria, assim como na atuação jurídica nos processo que tramitam no TCM-BA, TCE-BA e TCU, para promoção da defesa, pedido de informação, interposição de recurso e sustentações orais, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

39. É o parecer referente ao Processo Administrativo 0010/2024, submetido à apreciação de Vossa Senhoria.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de janeiro de 2025.

  
**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
OAB. N°. 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

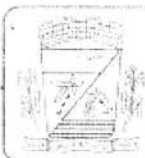
## DESPACHO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 004/2025, objetivando a contratação da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CPNJ sob o nº 08.537.633/0001-45, para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informação, interposição de recursos e sustentações orais, cujo valor estimado é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Janeiro de 2025.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CPNJ** sob o nº **08.537.633/0001-45**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Decido Ratificar* a presente Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº.004/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informação, interposição de recursos e sustentações orais.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Janeiro de 2025.

  
**LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

A PREFEITURA CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CPNJ sob o nº **08.537.633/0001-45**, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informação, interposição de recursos e sustentações orais, no valor global de **RS 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Janeiro de 2025.

**LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 13/01/2025.

---

**Melka Mendes Dos Santos Bastos**  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**5**

A **PREFEITURA CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CPNJ sob o nº 08.537.633/0001-45, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitam nos tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informação, interposição de recursos e sustentações orais, no valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Janeiro de 2025.

**LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

